



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

---

**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 55, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.**

Cria, altera e dá nova redação aos dispositivos do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, com fundamento legal no art. 21, inciso II, § 7º, inciso III da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da publicidade, moralidade, legalidade e eficiência da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular o direito de férias dos membros da Defensoria Pública, à luz do disposto na Lei Complementar Estadual de nº 266/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O *caput* do artigo 103 e seu e § 1º, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 103 Os membros da Defensoria Pública do Estado terão direito a férias anuais individuais, por 60 (sessenta) dias, conforme escala elaborada pelo Conselho Superior.

§ 1º Para efeito de elaboração de escala anual, os Defensores Públicos do Estado deverão remeter requerimento ao Defensor Público-Geral, indicando os meses de sua preferência para o gozo de férias, até o dia 30 de julho de cada ano.

(...)”

**Art. 2º** O artigo 104 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 104 Caberá ao Defensor Público-Geral a concessão de férias ao Defensor Público do Estado e a divulgação de escala anual com os nomes dos respectivos substitutos, até o dia 30 de agosto de cada ano, após submetida a deliberação do Conselho Superior, nos termos deste Regimento Interno.”

**Art. 3º** O § 1º do artigo do 105 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 105. (...)

“§ 1º Deverão permanecer no exercício da atividade jurídica no mínimo dois terços dos Defensores Públicos do Estado em efetivo exercício, respeitando-se, na medida do possível, a especialidade das

atribuições, por área de atuação.

(...)"

**Art. 4º** O artigo 110 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 110 As férias do Defensor Público do Estado serão remuneradas com o acréscimo de um inteiro da remuneração global atinente ao mês que antecede o período de usufruto e o seu pagamento efetuar-se-á até dois dias úteis antes do início do respectivo período, observado o disposto no artigo 95 da Lei Complementar nº 164/2010 com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 266/2018.”

**Art. 5º** O § 2º do artigo 112 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 112. (...)

“§ 2º No cálculo do abono pecuniário, extrair-se-á primeiramente o valor correspondente a 01 (um) dia do referido pagamento indenizatório, o qual equivalerá a 1/60 da base de cálculo acima referida e, após, multiplicar-se-á referido valor pelo total de dias requeridos para conversão em abono.”

**Art. 6º** Cria o artigo 125-A do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 125 Aplica-se a Lei Complementar Estadual nº 266, de 08 de fevereiro de 2018, ao período aquisitivo de férias relativo ao exercício de 2018, pendente de gozo à entrada desta Lei Complementar em vigor.”

"(...)".

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário às alterações ora introduzidas no Regimento Interno, respeitado o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Terezinha Muniz de Souza Cruz  
Defensora Pública-Geral

Stélio Dener de Souza Cruz  
Subdefensor Público-Geral

Natanael de Lima Ferreira  
Corregedor Geral

Francisco Francelino de Souza  
Membro

Januário Miranda Lacerda  
Membro

Jaime Brasil Filho  
Membro

Rogenilton Ferreira Gomes  
Membro



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 04/09/2018, às 16:59, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de](#)

[8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 05/09/2018, às 10:50, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Subdefensor Público Geral**, em 06/09/2018, às 09:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAIME BRASIL FILHO, Defensor Público**, em 06/09/2018, às 09:32, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA, Defensora Pública**, em 06/09/2018, às 09:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público**, em 06/09/2018, às 09:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Defensor Público**, em 06/09/2018, às 17:51, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0053968** e o código CRC **BAC1E814**.